

XI SEMINÁRIO DE PRÁTICA DE PESQUISA EM PSICOLOGIA

ISSN: 2317-0018

Universidade Estadual de Maringá

13 a 14 de Abril de 2023

FATORES PREDITORES DA INCIDÊNCIA DE CONFLITOS COM A LEI NA ADOLESCÊNCIA: ALGUMAS REFLEXÕES

Thadeu Henrique Guerra França (Departamento de Psicologia, Universidade Estadual de Maringá, Maringá-Paraná, Brasil); Profa. Dra. Roselania Francisconi Borges (Departamento de Psicologia, Universidade Estadual de Maringá, Maringá-Paraná, Brasil).

contato: ra123011@uem.br

contato: rfborges@uem.br

Palavras-chave: Adolescência. Adolescente em conflito com a lei. Ato infracional. Psicanálise.

INTRODUÇÃO

A adolescência é marcada por transformações físicas, psíquicas e comportamentais e é uma fase importante do desenvolvimento humano, pois o indivíduo procura estabelecer sua identidade, que se forma por novas identificações com outras figuras da sociedade que vão para além da família.

A etapa da vida durante a qual o indivíduo procura estabelecer suas identidades adultas, apoiando-se nas primeiras relações objetais-parentais internalizadas e verificando a realidade que o meio social lhe oferece, mediante o uso dos elementos biofísicos em desenvolvimento à sua disposição e que por sua vez tendem à estabilidade num plano genital, o que só é possível quando consegue o luto pela identidade infantil (ABERASTURY; KNOBEL, 1981, p. 28).

No decorrer dessa fase, um amplo conjunto de situações e fatores podem atuar e gerar reflexos futuros negativos, com consequências para o adolescente, familiares e o seu ciclo social, tendo, como exemplo, o crescimento considerável da participação dos adolescentes na criminalidade, em especial, nas modalidades mais violentas, tratando-se de descumprimentos das leis. Quando o adolescente adota condutas que estão em conflito com a lei, há o cometimento de um ou mais atos infracionais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei N. 8.069 de 13 de julho de 1990 (BRASIL, 1990), que rege sobre a proteção de forma integral da criança e do adolescente, designa o “ato infracional a conduta que se descreve como crime” e considera crianças, as pessoas até doze anos de idade incompletos e adolescentes aquelas entre doze e dezoito anos de idade. Segundo esse Estatuto, as crianças e adolescentes podem usufruir de todos os direitos fundamentais da pessoa humana sem qualquer tipo de discriminação de condições individuais que os diferenciem.

XI SEMINÁRIO DE PRÁTICA DE PESQUISA EM PSICOLOGIA

ISSN: 2317-0018

Universidade Estadual de Maringá

13 a 14 de Abril de 2023

A proteção e a garantia dos direitos que as crianças e adolescentes devem usufruir, depende de como o contexto familiar e social são estabelecidos a eles e como o setor público se faz presente e atuante nesse contexto. Sendo essas condições não atendidas, podem ser um estímulo para que a ocorrência de conflitos com a lei se inicie ou se agrave, denominado pelo ECA como ato infracional, e como forma de responsabilização ao adolescente infrator pelo ato cometido, o Estatuto dispõe sobre algumas aplicações de medidas socioeducativas, colocadas em prática por agentes executores da lei que vão desde a advertência e obrigação e reparar o dano até a privação da liberdade (BRASIL, 1990).

Neste contexto, este estudo tem o objetivo de explorar na literatura científica fatores que podem influenciar na incidência de conflitos com a lei no período da adolescência, sendo necessário conhecer esses fatores, pois é de grande importância oferecer melhorias na construção e ampliação de políticas públicas, bem como o fomento de investimentos em ações e intervenções voltadas às crianças e adolescentes.

MÉTODO

É um estudo teórico composto por pesquisa bibliográfica em bases de dados como SciELO (Scientific Electronic Library Online), Catálogo de Teses e Dissertações - CAPES, Portal de Periódicos Eletrônicos de Psicologia (PePSIC), Banco Digital de Teses e Dissertações, Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), Google Acadêmico, websites, entre outros. Os resultados foram analisados a partir de categorias temáticas, em formato de texto científico, visando possibilitar uma melhor compreensão do assunto abordado.

RESULTADOS/DISCUSSÃO

A delinquência na adolescência é atribuída pela psicanálise à constituição psíquica, consistindo em conflitos intrapsíquicos, sentimentos de culpa acerca de cada um dos atos cometidos pelos adolescentes infratores, e a realização desses atos como uma punição em forma de alívio da culpa inconsciente.

Por sua vez, em geral, o debate sobre as causas de cometimentos de atos infracionais por adolescentes evidencia um caráter determinista, inatista, religioso ou psicossocial, alcançando grande repercussão em mídias, sobretudo quando esses atos são considerados graves, sendo origem para estudos que destacam as possíveis causas e explicações sobre esse fenômeno, como a busca de poder e de reconhecimento social.

XI SEMINÁRIO DE PRÁTICA DE PESQUISA EM PSICOLOGIA

ISSN: 2317-0018

Universidade Estadual de Maringá

13 a 14 de Abril de 2023

As motivações relacionadas aos conflitos com a lei, segundo os estudos de Zappe (2011), podem estar relacionados a problemas de vínculos familiares, com a escola, baixa autoestima e a aspectos biológicos e características da personalidade, fazendo parte do processo de identificação de identidade do adolescente.

Pereira e Sudbrack (2008) destacam que o nível de dependência de drogas e a incidência de atos infracionais estão fortemente relacionados, ainda para mais quando a decorrência do uso de drogas por familiares é presente. Feijó e Assis (2004) apontam que as condições sociais das famílias dos adolescentes como a exclusão, divisão e formação de novas famílias, as vulnerabilidades financeiras, local de moradia ausência paterna ou materna, abandono dos cuidados, baixo nível de escolaridade (evasões e repetências), empobrecimento de regras e limites, abusos e as violências físicas e psicológicas sofridas podem ser, simultaneamente ou não, fatores que predizem a incidência de atos infracionais na adolescência (PACHECO; HUTZ, 2009 apud SALLES 2018; BORBA; LOPES; MALFINATO, 2015).

Concomitantemente a esses fatores, o abuso sexual sofrido ou presenciado por crianças e adolescentes e também praticados por eles em algum momento de seu desenvolvimento, assim como os sujeitos que praticam o bullying, evidenciam índices de cometimentos de atos infracionais, dentro do ambiente doméstico ou escolar (SALLES, 2018).

A implementação de medidas socioeducativas por autoridades competentes tem o objetivo de imputar responsabilidade ao adolescente infrator, e além de visar a reparação do ato cometido e modificar o comportamento do agressor na prevenção da infração, visa também evitar a reincidência de novos comportamentos infratores que podem oferecer riscos a sociedade (BARBOSA, 2008).

Como a questão do ato infracional na adolescência é um fenômeno complexo e multifacetado e sobre ele pesa um Projeto de Lei, em tramitação desde 1993, que reivindica a redução da maioridade penal de 18 para 16 anos, o Conselho Federal de Psicologia (2015), se posiciona de forma desfavorável à redução da maioridade penal, argumentando que: há em curso no ideário social a vigência de uma ideia simplista da existência de sujeitos biologicamente predispostos a cometer delitos, existe uma grande precariedade de investimentos em práticas educativas que busquem a preparação de crianças e adolescentes para a vida profissional e, ainda, o completo fracasso das instituições prisionais no Brasil.

XI SEMINÁRIO DE PRÁTICA DE PESQUISA EM PSICOLOGIA

ISSN: 2317-0018

Universidade Estadual de Maringá

13 a 14 de Abril de 2023

Ademais, o CFP destaca o fato de que não há comprovação científica que a diminuição da idade penal possa ocasionar a redução dos índices de incidência de criminalidade infantojuvenil.

Considerando que esta temática se refere uma questão que envolver vários setores da vida e da sociedade temos que ter a clareza de que muitos fatores agregados desencadeiam alguns limites e possibilidades. Como exemplos de limites, temos a afirmação encontrada em diversos estudos, que há fatores que podem ser preditores do cometimento dos atos infracionais. Como possibilidades, temos a discussão de que a permanência e acesso dos adolescentes na escola, a promoção da autoestima e do aumento de suporte por parte de adultos, construção de vínculos de confiança com o adolescente, vínculos familiares fortalecidos, bom andamento escolar, rotina de atividades, religiosidade presente e uma rede de apoio são importantes fatores protetivos contra a incidência dos atos infracionais (COSTA; ASSIS, 2006).

Considera-se assim, a importância de ressaltar que todos esses fatores preditores, isoladamente, não são suficientes para explicar a incidência de conflitos com a lei, particularmente se tratando do período da adolescência, sendo necessária a realização continuada de novos estudos sobre esta temática, pois se trata de um assunto de relevância, cerceado por opiniões diversas que abrange os contextos familiares, sociais, profissionais e jurídicos na atualidade.

Referências

ABERASTURY, A. KNOBEL, M. **Adolescência Normal: um enfoque psicanalítico**. Porto Alegre: Artmed, 1981.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Diário Oficial da União. ano 1990, Disponível

em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 17 Fev. 2023.

BARBOSA, F. C. **Um olhar sobre o atendimento socioeducativo nas medidas de internação em Minas Gerais**. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) - Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho - Fundação João Pinheiro. Belo Horizonte. 2008. Disponível em:

<<http://tede.fjp.mg.gov.br/bitstream/tede/243/1/Flavia%20de%20Carvalho.pdf>>. Acesso em: 17 Fev. 2023.

XI SEMINÁRIO DE PRÁTICA DE PESQUISA EM PSICOLOGIA

ISSN: 2317-0018

Universidade Estadual de Maringá

13 a 14 de Abril de 2023

BORBA, P. L. DE O.; LOPES, R. E.; MALFITANO, A. P. S. Trajetórias escolares de adolescentes em conflito com a lei: subsídios para repensar políticas educacionais. *Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação*, v. 23, n. **Ensaio: aval.pol.públ.Educ.**, 2015 23(89), p. 937–963, out. 2015. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ensaio/a/P3KFBBDTCB4CfyCv4bQ6TqMn/?lang=pt>>. Acesso em: 28 Mar. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. CFP. **Por que somos contrários à redução da maioria penal?** Mitos e verdades sobre justiça infantojuvenil brasileira. 1a edição. Brasília-DF, 2015.

COSTA, C. R. B. S. F.; ASSIS, S. G. de. Fatores protetivos a adolescentes em conflito com a lei no contexto socioeducativo. *Psicol. Soc.*, 18 (3), Dez 2006. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/psoc/a/pLKXBPGnzmmHJdnYGf9Sgvf/?lang=pt>>. Acesso em 29 mar. 2023.

FEIJÓ, M. C.; ASSIS, S. G. de. O contexto de exclusão social e de vulnerabilidades de jovens infratores e de suas famílias. *Estud. psicol.* (Natal) 9 (1) • Abr 2004. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/epsic/a/y6dwMMcHbZb5HXtkjGPFYC/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 28 Mar. 2023.

PEREIRA, S. E. F. N.; SUDBRACK, M. F. O. Drogadição e Atos Infracionais na Voz do Adolescente em Conflito com a Lei. *Psicologia: Teoria e Pesquisa* 2008, Vol. 24 n. 2, pp. 151-159. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ptp/a/q5sfck9tdcSqpk8vpwLZKG/?lang=pt>>. Acesso em 02 Mar. 2023.

SALLES, S. R. M. **A análise psicossocial de adolescentes em conflito com a lei acusados de praticar abusos sexuais** / Sandra Regina Monteiro Salles. Mestrado em Psicologia. Programa de Pós-Graduação em Psicologia. Faculdade de Ciências Humanas. Dourados: UFGD, 2018. Disponível em: <<https://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/bitstream/prefix/1131/1/SandraReginaMonteiroSalles.pdf>>. Acesso em: 29 Mar. 2023.

ZAPPE, J. G. **Adolescência, ato infracional e processos de identificação:** um estudo de caso com adolescentes privados de liberdade / por Jana Gonçalves Zappe. – 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/10298/DIS_PPGPSICOLOGIA_2011_ZAPPE_JANA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 26 Mar. 2023.